



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
20/01/2016

Secretaria do Tribunal Pleno/
Organização

Marcelo Aparecido Ferraz
Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ACÓRDÃO Nº 080/15 - TP

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT/SP Nº 00010263220155020000 - TP - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
ARGUENTE: E. 17ª TURMA
MATÉRIA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMENTA.

ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PLENO DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10.

O art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo é inconstitucional, pois representa ingerência na competência do Poder Executivo pelo Poder Legislativo e, por isso, fere o art. 37, X, e o art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal e o art. 5º, art. 24, § 2º, número "1" e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Cabe ao Prefeito organizar e executar todos os atos da administração municipal, de modo que lhe compete também a iniciativa de leis nesse sentido, sob pena de invasão não republicana de um Poder pelo outro, haja vista o modelo organizacional adotado pela Constituição Estadual, que, por sua vez, guarda simetria com o modelo adotado pela Constituição Federal. Inconstitucionalidade declarada pelo Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

REDAÇÃO DE SÚMULA.

Município de São Paulo. Art. 97 da Lei Orgânica. Vício de Iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao art. 37, X, e ao art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal. Afronta ao art. 5º, art. 24, §2º, número 1, e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

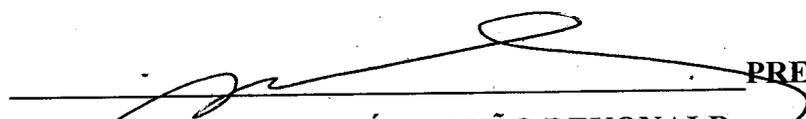
Princípios da Simetria e da Separação dos Poderes: Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por conseqüente usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.



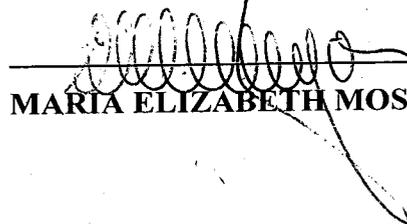
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015



SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD



MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

PRESIDENTE

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0001026-32.2015.5.02000 PLENO TRT/SP
ORIGEM: 17ª TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO
PROCESSO DE ORIGEM: Nº 0002062-31.2014.5.02.0005
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
ARGUENTE: 17ª TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO
MATÉRIA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMENTA.

ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PLENO DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10.

O art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo é inconstitucional, pois representa ingerência na competência do Poder Executivo pelo Poder Legislativo e, por isso, fere o art. 37, X, e o art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal e o art. 5º, art. 24, § 2º, número "1" e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Cabe ao Prefeito organizar e executar todos os atos da administração municipal, de modo que lhe compete também a iniciativa de leis nesse sentido, sob pena de invasão não republicana de um Poder pelo outro, haja vista o modelo organizacional adotado pela Constituição Estadual, que, por sua vez, guarda simetria com o modelo adotado pela Constituição Federal. Inconstitucionalidade declarada pelo Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

REDAÇÃO DE SÚMULA.

Município de São Paulo. Art. 97 da Lei Orgânica. Vício de Iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao art. 37, X, e ao art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal. Afronta ao art. 5º, art. 24, §2º, número 1, e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Princípios da Simetria e da Separação dos Poderes. Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por consequente usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Relatório

O Órgão Fracionário (E. 17ª Turma do E. TRT-2ª Região) deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região submete questão inconstitucional, para pronunciamento do Pleno, em conformidade com a cláusula de reserva de plenário estabelecida no art. 97 da Constituição Federal.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho às fls. 104/106.

Acórdão do Órgão Fracionário às fls. 96/99, onde se pronunciam pela inconstitucionalidade na forma do arts. 480 e seguintes do CPC/1973.

É o breve relatório.

VOTO

Incidente de Inconstitucionalidade

Conheço da arguição de inconstitucionalidade, dado que em conformidade com a cláusula de reserva de plenário estabelecida no art. 97 da Constituição Federal, aqui aplicada em virtude do princípio da simetria. A matéria comporta julgamento pelo Pleno também em razão da Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

Os procedimentos adotados estão em conformidade com o art. 97 da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 10 do STF, arts. 480 e seguintes do CPC/1973 e arts. 114 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Decisão

Trata-se o processado de Incidente de Inconstitucionalidade, cuja questão é submetida ao Pleno deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pelo Órgão Fracionário, em obediência à cláusula de reserva de plenário.

A declaração de inconstitucionalidade impõe-se, pois a norma em análise, que trata da remuneração dos servidores do Município de São Paulo, padece de vício de iniciativa e, por consequência, usurpa competência exclusiva do Chefe do Executivo local. Fundamenta-se.

O caso tem origem na reclamação trabalhista de autos nº 0002062-31.2014.5.02.0005, onde empregados públicos de autarquia do Município de São Paulo requerem o adicional por tempo de serviço previsto no art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de 04/04/1990.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

modelo estabelecido para o Estado em sua Constituição, que, por sua vez, acompanha o modelo estabelecido na Constituição Federal.

Cabe ao Prefeito organizar e executar todos os atos da administração municipal, de modo que lhe compete também a iniciativa de leis nesse sentido, sob pena de invasão não republicana de um Poder pelo outro, haja vista o modelo organizacional adotado pela Constituição Estadual, que, por sua vez, guarda simetria com o modelo adotado pela Constituição Federal.

Parece-nos claro que o caso é de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e usurpação de competência exclusiva do Chefe do Executivo, já que houve ingerência de um Poder por outro, em clara infração ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes previstos na Constituição Estadual (arts. 5º, 47, II e XIV e 144). Trata-se, pois, de inconstitucionalidade formal que deve ser declarada em face das Constituições Estadual e Federal. O comando em análise não poderia dispor sobre remuneração dos servidores municipais, cuja atribuição é exclusiva do Chefe do Executivo local.

Não é dado ao Município a edição de leis que conflitem com as normas adotadas pela Constituição Federal e, por simetria, adotadas pela Constituição Bandeirante.

Considerando que o art. 97 da Constituição Federal de 1988 estabelece que só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros pode o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei, e sendo aplicável também à hipótese o princípio da simetria; apenas o pleno deste E. TRT-2 pode declarar a inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo contestado em face das Constituições Paulista e Federal.

Desta feita, por todo o acima exposto, conheço da arguição, para acolhê-la e declarar inconstitucional a norma impugnada, qual seja, art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A seguir, propõe-se a redação de Súmula de Jurisprudência:

SÚMULA.

Município de São Paulo. Art. 97 da Lei Orgânica. Vício de Iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao art. 37, X, e ao art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal. Afronta ao art. 5º, art. 24, §2º, número 1, e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Princípios da Simetria e da Separação dos Poderes. Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por consequente usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DISPOSITIVO

Isto posto, **ACORDAM** os Magistrados do **PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** da arguição de inconstitucionalidade, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA** e **DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE**, por vício de iniciativa, do **art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo**. Nos termos do art. 479 do CPC/73 e art. 114, § 8º, do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional do Trabalho, aprova-se a seguinte Súmula:

SÚMULA.

Município de São Paulo. Art. 97 da Lei Orgânica. Vício de Iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao art. 37, X, e ao art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal. Afronta ao art. 5º, art. 24, §2º, número 1, e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
Princípios da Simetria e da Separação dos Poderes. Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por consequente usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

Retornem os autos à E. 17ª Turma deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 114, §§ 9º e 10 do Regimento Interno.

06


Maria Elizabeth Mostardo Nunes
DESEMBARGADORA RELATORA